



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



Ouro Preto, 14 de maio de 2.001

À CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Exmo. Vereador Presidente
Sr. Maurílio Zacarias Gomes

Ref. : *Veto a Proposição de Lei 06/2001*

000711 JUN 01 17 22 42
CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO PRETO
Leika Figueiredo
SECRETARIA

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Venho, através deste ofício, apresentar **veto integral** a proposição de Lei n. 06/2001, por ser a mesma inconstitucional, nos termos do Art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, o processo legislativo brasileiro está sedimentado em determinadas bases legais, inserindo-se entre essas a competência para a iniciativa da matéria.

No caso em questão, o projeto de lei que criou o Programa Pré-vestibular foi iniciado por quem não detinha a competência constitucional para tanto, considerando-se, portanto, texto legal eivado de vício de iniciativa.

Resta mencionar que os tribunais pátrios são unânimes em reconhecer que projetos de lei que importem em aumento de despesa para o município, são de competência privativa do chefe do executivo, não sendo possível, mesmo com a sanção do chefe do executivo, convalidar o ato viciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 06/2001

Autoriza a criação do Programa Bolsa Pré-Vestibular e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa Bolsa Pré-Vestibular, por arpte do Executivo destinados a alunos que não têm condições financeiras para arcar com os custos.

Art. 2º - Os benefícios deste Programa será concedido a cada aluno pelo período de um semestre, não sendo permitido a inserção do mesmo aluno por mais de um semestre.

Art. 3º - Para que o aluno seja contemplado por este Programa a renda per capita familiar deverá ser igual ou inferior a meio salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único- Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que por ela possuam laços de parentescos, até quarto grau, segundo os critérios do Código Civil Brasileiro e também os Tutelados e os Curatelados, que formam um grupo doméstico vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º - Só será considerado como renda de família a soma dos rendimentos de todos os membros adultos componentes do grupo familiar.

§ 1º - Serão computados para cálculo de renda familiar os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

SE
11/10

(continuação da proposição de lei nº 06/01)

aposentadoria, aposentadorias especiais (rural), seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de contemplação pecuniária.

§ 2º - A renda deverá ser comprovada com apresentação de carteira profissional, e no caso de rendimento de trabalho informal, a comprovação será feita mediante recibos, declarações ou equivalentes, formados sob pena da lei.

Art. 5º - Fica autorizado o município a conceder, no máximo, cem bolsas por semestre, desde que a renda familiar per capita do aluno a ser contemplado por este programa, atenda aos requisitos dos artigos anteriores.

§ 1º - Para escolha dos alunos a serem contemplados por este Programa levar-se-á em conta a média aritmética de todas as séries e disciplinas do ensino médio (antigo segundo grau).

§ 2º - As maiores médias serão as contempladas.

§ 3º - Em caso de empate optar-se-á pelo alunos mais velho.

§ 4º - Os alunos a se inserirem neste Programa deverão ter cursado todo o ensino fundamental e médio no Município de Ouro Preto.

Art. 6º - O aluno contemplado por este Programa assinará termo de responsabilidade da destinação destes recursos.

Art. 7º - O beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens estará sujeito às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(continuação da Proposição de Lei nº 06/01)

I – Sem excluído do benefício;
II – Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no Índice de Correção dos Tributos Federais.

Parágrafo único – Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que colaborar para o ilícito previsto neste artigo, inserido ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante o Programa aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigida na forma do item anterior.

Art. 8º - O Executivo fará sindicância para verificar a veracidade das informações sempre que julgar necessário.

Art. 9º - O município poderá celebrar convênio com o Estado a União e a iniciativa privada com vistas à implantação e ao financiamento deste Programa.

Art. 10 – O município de Ouro Preto fará licitação pública para escolher o Pré-Vestibular que oferecer as melhores condições financeiras e pedagógicas para a prestação deste serviço.

Art. 11 – Será inserida no orçamento de 2002, dotação orçamentária para custear a presente despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da proposição de lei nº 06/01)

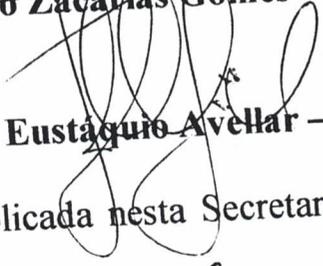
Art. 12 – O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação e gestão de apoio financeiro de que trata esta Lei no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 26 de abril de 2001.


Maurílio Zacarias Gomes – Presidente


Jarbas Eustáquio Avellar – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 26 de abril de 2001.


Silvério José Marotta
Diretor Geral